



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002632/2018

ABERTURA: 13/07/2018 - 18:43:13

REQUERENTE: FÁBRICIO LOPES DA SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI INDICATIVO

DESCRIÇÃO: INSTITUI O PROGRAMA "MUDANÇA SOCIAL" NO MUNICÍPIO DE LINHARES (ES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariana Frigini Bissoli
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
- Simples Leiatura (indicativo)	16/07/2018
- Voto	23/07/18
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
Projeto de lei indicativo recebido na prefeitura municipal no dia 30/07/2018 e protocolizado sob o nº 013436/2018.	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__

ARQUIVADO
03/08/18

PROJETO DE LEI INDICATIVO

"INSTITUI O PROGRAMA 'MUDANÇA SOCIAL' NO MUNICÍPIO DE LINHARES (ES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica instituído no município de Linhares (ES) o Programa "**MUDANÇA SOCIAL**".

Parágrafo único – O Programa "*Mudança Social*" tem por objetivo fundamental a implementação do serviço de transporte de mobiliários, objetos e pertences – bens corpóreos – dos cidadãos residentes no município de Linhares (ES), para todo o território do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O Programa "*Mudança Social*" tem por destinação núcleos familiares de baixa renda, assim compreendido, aqueles que possuem renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único – O requerente deverá comprovar a renda familiar mensal por meios de cópias de contracheques, carteira de trabalho ou contrato de natureza privada ou pública.

Art. 3º - Para requerer o benefício previsto no Programa "*Mudança Social*" o requerente deverá solicitar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Linhares poderá fornecer o veículo automotor abastecido para transporte e com motorista habilitado conforme previsto pelo DETRAN/ES. O veículo automotor a ser utilizado será proveniente de propriedade da municipalidade ou de terceiros por meio de contrato vigente.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Linhares não terá nenhuma responsabilidade dos bens móveis, eletrodomésticos e utilidades em geral transportado, seja, danificado ou perdido no trajeto destino.

Parágrafo Único – O carregamento e descarregamento da mudança será de total responsabilidade do requerente. A mudança somente será feita mediante o acompanhamento do requerente.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002632/2018

ABERTURA: 13/07/2018 - 16:43:13

REQUERENTE: FABRICIO LOPES DA SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI INDICATIVO

DESCRIÇÃO: INSTITUI O PROGRAMA "MUDANÇA SOCIAL" NO MUNICÍPIO DE LINHARES (ES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariana Frigini Busdi
PROTOCOLISTA



Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações da Secretaria de Assistência Social, podendo ser suplementadas por dotações orçamentárias próprias se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joaquim Calmon, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Indicativo ser faz pertinente devido várias famílias de baixa renda, onde qualquer gasto extra no orçamento familiar compromete até mesmo a subsistência das pessoas.

Ademais, cediço é que os valores cobrados por particulares para a realização de “mudanças” são elevados, e que, muitos não possuem condição financeira abastada para arcar com tal custo.

Necessário a implementação do presente programa, primeiramente, para regularizar um serviço de utilidade pública e que então já foi prestado, bem como, em segundo momento, para disponibilizar a comunidade de baixa renda, um serviço público que lhes dê dignidade, sem o comprometimento de sua renda mensal.

Plenário Joaquim Calmon, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.



FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador – MDB



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROPOSIÇÃO Nº 002632/2018 - INDICAÇÃO

Trata-se de proposta de indicação nº 002632/2018 de autoria do Vereador FABRÍCIO LOPES que, como informa sua ementa, "INSTITUI O PROGRAMA "MUDANÇA SOCIAL" NO MUNICÍPIO DE LINHARES (ES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente proposição encontra amparo e previsão no Regimento Interno desta Casa de Leis, como se observa do disposto no seu art. 125, inciso I, donde se deduz que é possível ao Vereador sugerir ao Chefe do Poder Executivo o envio de projeto de lei que trate de matéria de sua exclusiva competência.

Por outro lado, a matéria ventilada na proposição ora sob análise se enquadra na hipótese prevista no inciso IV, do art. 31 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal a lei que disponha sobre "**criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal**".

No caso presente, da leitura da proposição acima epigrafada, se observa que a mesma institui um programa denominado "mudança social", tratando-se, portanto, de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Desta forma, constata-se que a indicação proposta atende aos requisitos de admissibilidade, devendo ser remetida ao Plenário para deliberação, na forma preconizada pela alínea "a", do § 1º, do art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares-ES e, sendo aprovada, deve ser remetida ao Prefeito Municipal para as providências de praxe.

Por fim, a deliberação do Plenário, no que tange à proposição em questão, deverá ser por **MAIORIA SIMPLES DE VOTOS** dos membros da Câmara Municipal, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação da Indicação em destaque, manifesta-se favoravelmente à sua

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



aprovação, por ser **REGIMENTAL** e encontrar-se de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.


SABRÍCIA BELIZARIO FARONI DUTRA
Procuradora Geral